



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE BANDEIRANTES

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BANDEIRANTES - PROJUDI

Avenida Edelina Meneghel Rando, 425 - Centro - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: (43) 3572-9615 - E-mail: ban-2vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006068-28.2019.8.16.0050

Processo: 0006068-28.2019.8.16.0050

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$316,81

Exequente(s): • Município de Bandeirantes/PR

Executado(s): • LOTEADORA TUPY SS LTDA

SENTENÇA

Considerando o pagamento integral da dívida, conforme noticiado pela parte exequente (mov. 226.1), **JULGO EXTINTA** a presente execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada. Quanto aos honorários advocatícios, mantenho o percentual arbitrado em decisão inicial, qual seja, 10% sobre o valor da dívida. Ressalte-se que, em razão da citada verba sucumbencial possuir natureza diversa do crédito principal, o mecanismo adequado para cobrança é o cumprimento de sentença.

Proceda a Secretaria, com urgência, ao levantamento de eventuais penhoras e restrições realizadas nestes autos, comunicando-se o Sr. Leiloeiro para cancelamento do leilão designado.

Por oportuno, tendo em vista a existência de penhora de imóvel no presente feito, caso seja requerido pelo Registrador, condeno a parte executada, desde já, ao pagamento dos valores dos emolumentos e FUNREJUS, que deverão ser recolhidos diretamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, procedendo-se às anotações e comunicações que se fizerem necessárias.

Bandeirantes, 17 de julho de 2023.

Larissa Alves Gomes Braga

Juíza de Direito

